

Termo de Referência 107/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
107/2023	153114-UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	SILVANA CORREA PINTO	21/09/2023 16:41 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;		23078.520262/2023-92

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **motobombas centrífugas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	REQ. MÍN.	VALOR UNITÁRIO/ MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de motobomba centrífuga de 1cv, Altura manométrica de 2 a 30m.c.a, Vazão de 2,3 a 7,1m³/h, IP-21, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-92 S 1A.	486677	Unidade	5	1	R\$ 6.817,46	R\$ 34.087,30
2	Aquisição de motobomba centrífuga de 2cv, Altura manométrica de 8 a 16m.c.a, Vazão de 15,5 a 31,4m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-21 R1 1/2.	453543	Unidade	2	1	R\$ 10.232,20	R\$ 20.464,40
3	Aquisição de motobomba centrífuga de 2cv, Altura manométrica de 12 a 42m.c.a, Vazão de 3,1 a 15,3m³/h, IP-21, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-92 S 1C.	453543	Unidade	5	1	R\$ 3.300,00	R\$ 16.500,00

4	Aquisição de motobomba centrífuga de 3cv, Altura manométrica de 6 a 26m.c.a, Vazão de 10,9 a 36,8m³/h, IP-21, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-92 S R 2 1/2.	456735	Unidade	5	1	R\$ 6.350,00	R\$ 31.750,00
5	Aquisição de motobomba centrífuga de 5cv, Altura manométrica de 8 a 20m.c.a, Vazão de 27,6 a 78,9m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-21 R2.	466644	Unidade	3	1	R\$ 14.132,80	R\$ 42.398,40
6	Aquisição de motobomba centrífuga de 5cv, Altura manométrica de 26 a 50m.c.a, Vazão de 7,5 a 16,6m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-22 R1 B.	466644	Unidade	5	1	R\$ 13.300,10	R\$ 66.500,50
7	Aquisição de motobomba centrífuga de 10cv, Altura manométrica de 36 a 42m.c.a, Vazão de 27 a 53,3m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-22 R2.	453534	Unidade	2	1	R\$ 19.025,00	R\$ 38.050,00
8	Aquisição de motobomba centrífuga de 10cv, Altura manométrica de 46 a 68m.c.a, Vazão de 14,3 a 20m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-22 R1 1/4.	453534	Unidade	2	1	R\$ 15.500,00	R\$ 31.000,00
9	Aquisição de motobomba centrífuga de 15cv, Altura manométrica de 40 a 52m.c.a, Vazão de 44,5 a 83,9m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-22 R2.	453534	Unidade	2	1	R\$ 23.686,00	R\$ 47.372,00
10	Aquisição de motobomba centrífuga de 15cv, Altura manométrica de 50 a 74m.c.a, Vazão de 20,9 a 41m³/h, IP-55, 2	453534	Unidade	2	1	R\$ 22.915,90	R\$ 45.831,80

	pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-23 R1 1/4.						
11	Aquisição de motobomba centrífuga de 20cv, Altura manométrica de 30 a 62m.c.a, Vazão de 40,7 a 109m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-23 R1 1/4.	453534	Unidade	2	1	R\$ 21.390,00	R\$ 42.780,00
12	Aquisição de motobomba centrífuga de 20cv, Altura manométrica de 62 a 90m.c.a, Vazão de 21,1 a 43,8m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-23 R2.	453534	Unidade	2	1	R\$ 21.144,00	R\$ 42.288,00
13	Aquisição de motobomba centrífuga de 25cv, Altura manométrica de 40 a 70m.c.a, Vazão de 41,5 a 106m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-23 R2.	453525	Unidade	2	1	R\$ 23.670,00	R\$ 47.340,00
14	Aquisição de motobomba centrífuga de 25cv, Altura manométrica de 74 a 106m.c.a, Vazão de 17,1 a 43,6m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BC-23 R1 1/4	453525	Unidade	2	1	R\$ 23.515,00	R\$ 47.030,00
15	Aquisição de motobomba centrífuga de 75cv, Altura manométrica de 85 a 135m.c.a, Vazão de 48,5 a 112,2m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider 080-050-250 Manc / FAMAC PA/FPA 50-26.	449991	Unidade	3	1	R\$ 87.060,00	R\$ 261.180,00
16	Aquisição de motobomba centrífuga submersível de 1/2cv p/ águas servidas, Altura manométrica de 2 a 8m.c.a, Vazão de 8,2 a 21,3m³/h, IP-68, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BCS-220.	466630	Unidade	6	1	R\$ 7.369,18	R\$ 44.215,08

17	Aquisição de motobomba centrífuga submersível de 4cv p/ águas servidas, Altura manométrica de 2 a 24m.c.a, Vazão de 6,9 a 76,1m³/h, IP-68, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido. Modelo de referência: Schneider BCS-320.	477835	Unidade	4	1	R\$ 11.315,00	R\$ 45.260,00
18	Aquisição de motobomba centrífuga submersível de 5cv p/ águas servidas, Altura manométrica de 6 a 16m.c.a, Vazão de 21 a 115m³/h, IP-68, 4 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido, Eixo de aço Inox. Modelo de referência: Schneider BCS-365.	456191	Unidade	4	1	R\$ 19.099,70	R\$ 76.398,80
19	Aquisição de motobomba centrífuga submersível de 10cv p/ águas servidas, Altura manométrica de 10 a 22m.c.a, Vazão de 12,9 a 120m³/h, IP-68, 4 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido, Eixo de aço Inox. Modelo de referência: Schneider BCS-365.	448075	Unidade	2	1	R\$ 26.565,00	R\$ 53.130,00
						TOTAL	R\$ 1.033.576,28

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **120 dias**, contados do(a) recebimento da Nota de empenho.

1.5 A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 92969856000198-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 13/02/2023

III) Id do item no PCA: 257

IV) Classe/Grupo: 4320

V) Identificador da Futura Contratação: 153114-66/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Assegurar a aquisição pela Administração do produto de maior eficiência energética.

4.1.2. Assim como os critérios que estão embasados no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265, bem como no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, ao art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Nº Item	Objeto	Marca/modelo de referência
01	Aquisição de motobomba centrífuga de 1cv, Altura manométrica de 2 a 30m.c.a, Vazão de 2,3 a 7,1m³/h, IP-21, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-92 S 1A
02	Aquisição de motobomba centrífuga de 2cv, Altura manométrica de 8 a 16m.c.a, Vazão de 15,5 a 31,4m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-21 R1 1/2
03	Aquisição de motobomba centrífuga de 2cv, Altura manométrica de 12 a 42m.c.a, Vazão de 3,1 a 15,3m³/h, IP-21, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-92 S 1C
04	Aquisição de motobomba centrífuga de 3cv, Altura manométrica de 6 a 26m.c.a, Vazão de 10,9 a 36,8m³/h, IP-21, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-92 S R 2 1/2
05	Aquisição de motobomba centrífuga de 5cv, Altura manométrica de 8 a 20m.c.a, Vazão de 27,6 a 78,9m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-21 R2

06	Aquisição de motobomba centrífuga de 5cv, Altura manométrica de 26 a 50m.c.a, Vazão de 7,5 a 16,6m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-22 R1 B
07	Aquisição de motobomba centrífuga de 10cv, Altura manométrica de 36 a 42m.c.a, Vazão de 27 a 53,3m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-22 R2
08	Aquisição de motobomba centrífuga de 10cv, Altura manométrica de 46 a 68m.c.a, Vazão de 14,3 a 20m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-22 R1 1/4
09	Aquisição de motobomba centrífuga de 15cv, Altura manométrica de 40 a 52m.c.a, Vazão de 44,5 a 83,9m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-22 R2
10	Aquisição de motobomba centrífuga de 15cv, Altura manométrica de 50 a 74m.c.a, Vazão de 20,9 a 41m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-23 R1 1/4
11	Aquisição de motobomba centrífuga de 20cv, Altura manométrica de 30 a 62m.c.a, Vazão de 40,7 a 109m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-23 R1 1/4
12	Aquisição de motobomba centrífuga de 20cv, Altura manométrica de 62 a 90m.c.a, Vazão de 21,1 a 43,8m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-23 R2
13	Aquisição de motobomba centrífuga de 25cv, Altura manométrica de 40 a 70m.c.a, Vazão de 41,5 a 106m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-23 R2
14	Aquisição de motobomba centrífuga de 25cv, Altura manométrica de 74 a 106m.c.a, Vazão de 17,1 a 43,6m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BC-23 R1 1/4
15	Aquisição de motobomba centrífuga de 75cv, Altura manométrica de 85 a 135m.c.a, Vazão de 48,5 a 112,2m³/h, IP-55, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider 080-050-250 Manc / FAMAC PA /FPA 50-26
16	Aquisição de motobomba centrífuga submersível de 1/2cv p/ águas servidas, Altura manométrica de 2 a 8m.c.a, Vazão de 8,2 a 21,3m³/h, IP-68, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BCS-220
17	Aquisição de motobomba centrífuga submersível de 4cv p/ águas servidas, Altura manométrica de 2 a 24m.c.a, Vazão de 6,9 a 76,1m³/h, IP-68, 2 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido.	Schneider BCS-320
18	Aquisição de motobomba centrífuga submersível de 5cv p/ águas servidas, Altura manométrica de 6 a 16m.c.a, Vazão de 21 a 115m³/h, IP-68, 4 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido, Eixo de aço Inox.	Schneider BCS-365
19	Aquisição de motobomba centrífuga submersível de 10cv p/ águas servidas, Altura manométrica de 10 a 22m.c.a, Vazão de 12,9 a 120m³/h, IP-68, 4 pólos, 60Hz, Caracol em Ferro Fundido, Eixo de aço Inox.	Schneider BCS-365

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não há vedação de utilização de marca/produto.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados do envio do empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Unidade: DEPATRI

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 8670

Bairro: Agronomia - CEP: 91540-000

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Telefone para contato: (51) 3308-7360

E-mail para contato: depatri@ufrgs.br

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

8.30. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

8.30.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

A) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

B) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

C) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.033.576,28

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.033.576,28 (um milhão e trinta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Oficina de Produção e Manutenção Mecânica - OFPROD (Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA)

II) Fonte de Recursos: 1000000000/1050

III) Programa de Trabalho: 169820

IV) Elemento de Despesa: 449052

V) Plano Interno: M20RKG0100N

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE GOMES DOS SANTOS

Integrante Técnico

SILVANA CORREA PINTO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 16:41:06.